



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA

Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

PORTARIA N° 834, DE 01 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais estatutárias,

CONSIDERANDO o Despacho GR GR0539141, de 01 de junho de 2021,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 525, de 14 de maio de 2018, publicada no Boletim de Serviço UNIPAMPA maio/2018, Ano XI, Nº 517, página 69,

DESIGNAR o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Enologia, do Campus Dom Pedrito, composto pelos servidores abaixo relacionados:

- Rodrigo da Silva Lisboa, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1702019, como Presidente;
- Rafael Lizandro Schumacher, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1020021, como Secretário;
- Juan Saavedra del Aguila, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1882836;
- Angela Rossi Marcon, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2380564;
- Norton Victor Sampaio, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1841953,

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão de coordenação didática responsável por acompanhar, avaliar e consolidar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso de Enologia - Bacharelado, possuindo caráter consultivo e propositivo em sua esfera de decisão, segundo recomendações da Resolução do CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010.

Art. 2º São atribuições do NDE:

- a) Contribuir para a elaboração, consolidação, adequação e reformulação periódica do Projeto Pedagógico do curso;

b) Zelar pela consolidação do perfil profissional do egresso e os objetivos gerais do curso;

c) Propor à Comissão do curso de Enologia - Bacharelado, providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, bem como procedimentos e critérios para a auto avaliação do Curso e de seus componentes curriculares, prevendo as formas de divulgação dos seus resultados e o planejamento das ações de melhoria;

d) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico do curso;

e) Propor formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de ensino, pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e de sua articulação com a pós-graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento do curso;

f) Analisar os planos de ensino dos componentes curriculares que integram a matriz curricular do Curso;

g) Emitir parecer, para a Comissão do curso de Enologia - Bacharelado, sobre as propostas dos Componentes Curriculares Complementares de Graduação (CCCG) quanto a sua relevância para a formação discente;

h) Sugerir questões de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao desenvolvimento pleno do Curso, de cunho teórico e prático;

i) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, e articulação com pesquisa e extensão;

j) Havendo demanda, propor à Comissão do Curso de Enologia - Bacharelado o perfil dos docentes para concurso;

k) Zelar pelo cumprimento da LEI FEDERAL N° 11.476, DE 29 de maio de 2007, que dispõem sobre a regulamentação das profissões de Enólogo e Técnico em Enologia, e pela consonância do curso de Enologia aos preceitos das resoluções da 2 Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV) "OIV-ECO 492-2013" e "OIVECO 563-2016", que tratam: i) da definição do enólogo e seu papel e de; ii) recomendações para a formação do enólogo, respectivamente.

Art. 3º O NDE será constituído por um mínimo de 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) professores pertencentes ao corpo docente do curso, e que este contemple os três eixos (enologia, viticultura e agronegócio).

I. Obrigatoriamente o coordenador do curso de Enologia - Bacharelado deverá ser membro do NDE.

II. Os integrantes, excluindo o coordenador, serão indicados pela Comissão do Curso de Enologia - Bacharelado, com um mandato de um mínimo de 3 anos, com possíveis renovações parciais de modo a haver continuidade no pensar do Curso.

III. Os integrantes do NDE devem ter dedicação exclusiva à UNIPAMPA, possuir titulação acadêmica obtida em Programas de Pós-Graduação stricto sensu e possuir título de Doutor (exceto o coordenador).

Art. 4º O NDE será presidido por um docente eleito por maioria simples de seus pares, com mandato de 3 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 5º Em caso de afastamento ou licença do Presidente do NDE, será eleito entre os seus integrantes um Presidente Interino, por maioria dos votos dos seus pares.

Art. 6º Em caso de afastamento ou licença de um dos membros do NDE, será indicado pela Comissão do Curso de Enologia - Bacharelado um substituto para compor o núcleo, seguindo a

composição proposta pelo Art. 4º.

Art. 7º Quando da composição ou alteração do NDE, essas devem ser aprovadas pela Comissão do Curso de Enologia - Bacharelado e posteriormente pelo Conselho do Campus, devendo ser enviado, pelo órgão máximo do Campos, para o Gabinete da Reitoria, a Ata de constituição do Núcleo, prevendo o mandato dos membros, para designação formal via portaria.

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c) Encaminhar as resoluções e sugestões do NDE para a Comissão do curso de Enologia - Bacharelado;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, bem como o integrante do NDE responsável pela elaboração das atas.

Art. 9º O NDE reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente, pelo menos duas vezes ao semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente mediante aviso expedido pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o início da reunião, com a pauta. Extraordinariamente, caso necessário, 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião, com a pauta.

§2º O quórum mínimo para o funcionamento do NDE será de 50 % dos seus integrantes, mais um membro do NDE.

§3º As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, em caso de empate cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art 10 Das reuniões, será lavrada ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes na reunião.

Art 11 As consultas e proposições do NDE serão encaminhadas para deliberação da Comissão do Curso de Enologia - Bacharelado e, posteriormente a demais órgãos e Comissões Superiores da Instituição, se necessário.

Art 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Curso de Enologia - Bacharelado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor, em 01/06/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0539375 e o código CRC 0A34C62E.

